



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR LOTE RURAL N.º 325-B1, DA GLEBA 11, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA RESIDENCIAL 2 SEDE, COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, parte ideal de área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 325-B1, da Gleba nº 11, Imóvel Andrada, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 22.327, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade residencial, destinando-se ao fim de formação de loteamento, na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 20 de outubro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR LOTE RURAL Nº. 325-B1, DA GLEBA 11, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA RESIDENCIAL 2 SEDE, COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente demanda se justifica em razão da necessidade de atender à crescente demanda por áreas destinadas à moradia, com o intuito de proporcionar a população desenvolvimento da cidade.

Ademais, cumpre mencionar que o local onde está situado a propriedade possui via pública e residências, permitindo assim, a sua urbanização. A transformação em zona residencial permitirá a regularização e ocupação planejada do terreno, respeitando os critérios definidos pelo Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da política habitacional do município, promovendo a função social da propriedade, sem prejuízo ao meio ambiente.

Por fim, a alteração proposta respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da conveniência administrativa, sendo de interesse público e relevante para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Assim, conforme razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 20 de outubro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal